



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO nº 60/2023

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de outubro de 2023.

Da: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprimentando-o, solicito renovação do Contrato 163/2021, Pregão Presencial 216/2021, do Objeto de Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de software com a empresa SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP, referente aos itens 1, 2 e 3.

Justifica-se renovação do contrato por se tratar de serviço de uso contínuo e necessário aos atendimentos e registros diários dos munícipes atendidos pela Secretaria.

Registramos conforme a Cláusula Terceira: da vigência do contrato – 3.1 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Atenciosamente,

Clarice Madalena Schmitt Augustin
Secretária Municipal Assistência Social

**PLANO DE INVESTIMENTO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

PARA:

EMPRESA: MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE

CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03

CONTATO: CLARICE AUGUSTIN

E-MAIL DO CONTATO: social@pmsjorge.pr.gov.br

DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA: 25/10/2023

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 07/11/2023

INTRODUÇÃO

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 163/2021**, com vencimento em **07 de novembro de 2023**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do INPC, no período de 09/2022 à 09/2023, no percentual de 4,171520%.
- **Valores do novo contrato seguem abaixo:**

Item 1: O valor mensal que era de R\$935,46 corrigido pelo INPC acumulado, passará a ser de R\$974,48, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$11.693,76.

Item 2: O valor hora que era de R\$127,56, corrigido pelo INPC acumulado, passará a ser de R\$132,88, perfazendo um valor para as 20 horas de R\$2.657,60.

CÁLCULOS DO REAJUSTE

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados		Dados informados	
Data inicial	09/2022	Data inicial	09/2022
Data final	09/2023	Data final	09/2023
Valor nominal	R\$ 935,46 (REAL)	Valor nominal	R\$ 127,56 (REAL)
Dados calculados		Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04171520	Índice de correção no período	1,04171520
Valor percentual correspondente	4,171520 %	Valor percentual correspondente	4,171520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 974,48 (REAL)	Valor corrigido na data final	R\$ 132,88 (REAL)

OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Caso o contrato não seja renovado até a data do vencimento, disponibilizaremos o sistema por apenas 10 (dez) dias, após esse período o mesmo será bloqueado, até que seja feita a regularização contratual.

Avenida Brasil, 942 - Sala B - Centro
CEP 85501-057 - Pato Branco PR
CNPJ 24.870.433/0001-66

46.3025 2127 - contato@sodes.com.br
SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA - EPP



Número do documento: 02572

Código do documento: 82a3e85f-b0e1-4e0e-8e55-c53f3ad63ff4

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/82a3e85f-b0e1-4e0e-8e55-c53f3ad63ff4>

Signatários

Signatário: CLARICE AUGUSTIN

Documento Assinado em: 07/11/2023 às 09:59.

Função: Assinado como parte

E-mail: social@pmsjorge.pr.gov.br

CPF: 040.555.049-93

IP do Usuário: 131.0.187.3

Signatário: CLARICE AUGUSTIN

Documento não assinado

Função:

E-mail: claricemadalena2@gmail.com

CPF:

IP do Usuário:





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADA: Prefeita Municipal

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social para solicitar prorrogação do contrato nº 163/2021, Pregão nº 216/2021 da Empresa SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito à contratação de empresa especializada para prestação de serviços software de gestão pública para a secretaria municipal de assistência social do município de São Jorge D'Oeste-PR.

Justifica a Secretaria pela necessidade da continuidade, considerando tratar-se de serviços contínuos e necessários aos atendimentos e registros diários dos munícipes, bem como, pela empresa já estar desenvolvendo serviços ao município e que os mesmos estão suprimindo as necessidades, sendo que sua interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequa à previsão contida no inciso II, que prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato.

56



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Quanto ao caráter continuado da prestação do serviço, visa atender a permanência de uma necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá acarretar em danos aos usuários.

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO, aduz:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.**

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes:**

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI**, disciplina:

“E diga-se, inexistente tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida à necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada” (Prazo e | Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)

for



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Da doutrina citada, portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais, retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:

- a. Natureza contínua do serviço;
- b. Períodos iguais e sucessivos;
- c. Previsão orçamentária;
- d. Previsão no instrumento do contrato;
- e. Concordância das partes;
- f. Vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que a manutenção do contrato **neste momento** é vantajosa, eis que permanece o menor preço de mercado.

Não ultrapassa o limite de 60 meses.

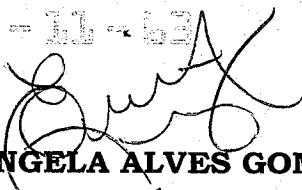
O contrato possui a concordância expressa das partes contratantes.

Deve o setor respeitar os limites da modalidade licitatória, mantendo ainda, as mesmas condições de habilitação pelo contratado e realizar a prorrogação pelo período de **DOZE MESES**, podendo ainda realizar as atualizações previstas no próprio contrato.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 07 de novembro de 2023

23-11-23



ELIZÂNGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 07/11/2023.

PREFEITA

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 163/2021, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 163/2021, parte integrante do Pregão nº 216/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, com sede na Avenida Brasil, 942 Sala B - CEP: 85501057 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 24.870.433/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, **Mauri Cesar Dengo**, portador(a) do CPF: 761.581.289-53, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 163/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ. originário da Pregão – Nº 216/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço mensal do item 1 do **Contrato 163/2021**, é de R\$ 935,46 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, e do item 2 é de R\$ 127,56 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) hora, não houve reajuste, pois o índice previsto no contrato IGPM e esta negativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 30.636,72 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) para R\$ 44.413,44 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: até 07/11/2024.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 07/11/2023.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA

SODES SOLUCOES EM
DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE
LTD:24870433000166

Assinado de forma digital por
SODES SOLUCOES EM
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTD:24870433000166
Dados: 2023.11.22 10:52:20 -03'00'

Mauri Cesar Dengo 761.581.289-53

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB-PR nº 64.103

